

PROCESSO N. 2025/006335

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 018/2025/MP

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, A ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DAS FUNDAÇÕES EDUCACIONAIS, A ASSOCIAÇÃO DE MANTENEDORAS PARTICULARES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE SANTA CATARINA E O INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, com sede na Rua Bocaiúva, n. 1.792, Ed. Ministério Público de Santa Catarina, Centro, nesta Capital, inscrito no CNPJ n. 76.276.849/0001-54, doravante denominado **MPSC**, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, VANESSA WENDHAUSEN CAVALLAZZI, a **ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DAS FUNDAÇÕES EDUCACIONAIS**, com sede na Rua Presidente Coutinho, 311 - Centro, 88015-230, nesta Capital, inscrita no CNPJ n. 82.892.472/0001-60, doravante denominada **ACAFE**, neste ato representada pela presidenta, LUCIANE BISOGNIN CERETTA, a **ASSOCIAÇÃO DE MANTENEDORAS PARTICULARES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE SANTA CATARINA**, com sede na Avenida Prefeito Osmar Cunha, nº 183, Edifício Ceisa Center, Sala 908, Bloco A, Centro, 88015-100, nesta Capital, inscrita no CNPJ n. 03.979.881/0001-22, doravante denominada **AMPESC**, neste ato representada pelo presidente, CESAR AUGUSTO LUNKES, e o **INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA**, com sede na Rua Quatorze de Julho, 150, Coqueiros, 88075-010, nesta Capital, inscrito no CNPJ n. 11.402.887/0001-60, doravante denominado **IFSC**, neste ato representado por seu reitor, MAURÍCIO GARIBA JÚNIOR, nomeado pelo Decreto 09 de agosto de 2021 do MEC, publicado no Diário Oficial da União do dia 10 de agosto de 2021, com fundamento no inciso VIII, do art. 18, da Lei Complementar Estadual n. 197/2000 e na Lei n. 14.133/2021, por mútuo acordo resolvem firmar o presente Termo que se regerá pela legislação aplicável e pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

Constitui objeto do presente a realização de vistorias de acessibilidade e elaboração de parecer técnico respectivo pelos estudantes das IES, com supervisão de professores dos cursos de arquitetura e engenharia civil, para instrução de procedimentos que tramitam nas Promotorias de Justiça do Ministério Público de Santa Catarina sobre acessibilidade nos municípios catarinenses.

Parágrafo único. Com esta parceria, os/as estudantes poderão vivenciar na prática o que aprendem em teoria sobre acessibilidade, bem como aperfeiçoar seus conhecimentos sobre a temática a partir de situações concretas. Haverá estímulo a uma cultura de respeito às regras de acessibilidade por parte dos futuros engenheiros civis e arquitetos do Estado, aspecto de extrema relevância, visto que, ainda hoje, há resistência dos profissionais em compreender a obrigatoriedade e importância de se respeitar as regras de acessibilidade. Por fim, há um impacto social positivo, o que condiz com a finalidade institucional do Ministério Público e se relaciona com a extensão universitária - um dos tripés da formação superior.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E MODO DE EXECUÇÃO

§1º São obrigações do **MPSC**:

- I. Manter lista atualizada das Instituições de Ensino Superior signatárias deste Termo e informar as Promotorias de Justiça com atuação na cidadania a respeito;
- II. Proporcionar às Promotorias de Justiça do Estado autonomia para integrar ou não o projeto;
- III. Solicitar a realização de vistoria e elaboração de diagnóstico, por meio da respectiva Promotoria de Justiça, havendo interesse e necessidade. A Promotoria fará contato com a IES de maior proximidade geográfica signatária, tendo a IES autonomia para integrar ou não o respectivo projeto, justificando no prazo de 5 (cinco) dias;
- IV. Após seu recebimento, colacionar o diagnóstico e eventuais anexos ao procedimento que ensejou o pedido.

§2º São obrigações das **Instituições de Ensino Superior (IES)** signatárias:

- I. Informar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, se aceita ou recusa a solicitação de vistoria. Em caso de recusa, deverá apresentar justificativa escrita.
- II. Ao aceitar o pedido realizado pela Promotoria de Justiça, realizar diagnóstico técnico por meio de vistoria *in loco* dos locais indicados pela Promotoria de Justiça.
- III. Realizar o acompanhamento por professor habilitado (engenheiro civil ou arquiteto) e o preenchimento dos itens das planilhas de checagem de acessibilidade em edificações de uso público ou coletiva elaborada pelo Centro de Apoio Operacional Técnico do MPSC (CAT/MPSC) a partir da NBR9050:2020, nos termos do Parecer Técnico n. 35/2021/GAM/CAT, conforme Anexo II deste Termo de Cooperação (disponível também em

<https://www.mp.sc.br/publicacoes-tecnicas/listagem-checagem-acessibilidade>). Em caso de atualização da norma, deverá ser utilizada listagem atualizada a ser elaborada pelo CAT/MPSC.

§3º O prazo de finalização do diagnóstico será de, no máximo, 60 (sessenta) dias por local a ser vistoriado, salvo existência de motivo justificado.

§4º Juntamente com o diagnóstico deverão ser enviadas as planilhas de listagem de acessibilidade preenchidas com a identificação dos responsáveis - aluno(s) e supervisor(es) - pela vistoria e seu preenchimento. Estas serão juntadas ao procedimento de origem da Promotoria de Justiça.

§5º Caso haja interesse, as IES poderão, seguindo os procedimentos próprios de cada instituição, criar projeto de extensão vinculado às atividades decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Cooperação. Caberá à IE definir carga horária adequada, seleção das/os estudantes e demais ações necessárias para funcionamento do respectivo projeto de extensão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS INSTITUIÇÕES ADERENTES

A participação de novos integrantes poderá ocorrer por meio da assinatura do Termo de Adesão, conforme Minuta do Anexo I deste Termo de Cooperação Técnica, e tem por objetivo a cooperação, dentro de seu âmbito de atuação especializada, para a execução das atividades previstas no §2º da Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÕES, DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:

- I- Alterado mediante proposição de seus signatários, por meio da formalização de termo aditivo, com vistas a aperfeiçoar a execução dos trabalhos, não sendo possível a sua modificação unilateral.
- II- Denunciado por qualquer das partes mediante comunicação formal, com a indicação dos motivos e com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, prazo em que as partes poderão liquidar qualquer pendência decorrente da relação ora estabelecida
- III- Rescindido a qualquer tempo:
 - a) por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias; e,
 - b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo na execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica entrará em vigor a contar da data de sua última assinatura eletrônica e vigorará por 5 (cinco) anos, podendo ser renovado, aditado ou denunciado por qualquer das partes, sem quaisquer ônus, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E PUBLICIDADE

O presente convênio terá sua eficácia condicionada à publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPSC.

§1º Eventual publicidade decorrente dos serviços procedentes deste TCT deverá possuir caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS ENVOLVIDOS

Os serviços decorrentes do presente TCT serão prestados em regime de cooperação, sem transferência de recursos financeiros entre os partícipes. Os recursos cujo dispêndio vier a ser necessário na execução deste (como deslocamento, material para vistoria, etc.) serão desembolsados pelas partes envolvidas, cada qual custeando as atividades que lhe são pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – ACOMPANHAMENTO

Caberá ao MPSC fiscalizar a fiel observância das disposições deste Convênio, sem prejuízo da fiscalização exercida pelas demais instituições signatárias, dentro das respectivas áreas de competência.

§1º Para a gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto do presente Convênio, o **MPSC** designa a Promotora de Justiça, Ana Luísa de Miranda Bender Schlichting ou quem vier a substituí-la, cuja atuação se dará no interesse exclusivo da Administração. A gestora ora designada poderá ser contatada diretamente no telefone (48) 3645-4151 e e-mail: ambschlichting@mpsc.mp.br.

§2º Para a gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto do presente Convênio, o **ACAFE** designa a Presidente, Luciane Bisognin Ceretta ou quem vier a substituí-la, cuja atuação se dará no interesse exclusivo da Administração. A Gestora ora designada poderá ser contatada diretamente no telefone (48) 3224-8860 e e-mail: pauloivo@acafe.org.br.

§3º Para a gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto do presente Convênio, o **AMPESC** designa o Conselheiro e Presidente Interino, Everaldo José Tiscoski ou quem vier a substituí-lo, cuja atuação se dará no interesse exclusivo da Administração. O Gestor ora designado poderá ser contatado diretamente nos telefones (48) 99121-0116 e (48) 99158-0930 e e-mails: presidencia@ampesc.org.br e everaldo@escuri.com.br.

§4º Para a gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto

do presente Convênio, o **IFSC** designa a Professora e Engenheira Civil, Ana Paula Pipo Correia ou quem vier a substituí-la, cuja atuação se dará no interesse exclusivo da Administração. A gestora ora designada poderá ser contatada diretamente no telefone (48) 99114-3677 e e-mail: ana.pupo@ifsc.edu.br.

§5º No caso de alteração dos gestores acima, os partícipes se comprometem a dar ciência um ao outro da nova designação no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para registro e apostilamento do presente instrumento.

§6º Os servidores indicados pelos partícipes para atuar como gestores na execução de atividades decorrentes deste Convênio manterão os vínculos jurídicos exclusivamente com as respectivas entidades de origem.

CLÁUSULA NONA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

1. É vedada aos cooperantes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do termo de cooperação técnica para finalidade distinta daquela prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. Os cooperantes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução do objeto deste termo de cooperação técnica, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do termo de cooperação técnica.

3. Os cooperantes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do objeto deste termo de cooperação técnica, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, os cooperantes, para a execução do serviço objeto deste termo de cooperação técnica, têm acesso a dados pessoais de seus representantes, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

5. Os cooperantes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados entre si.

6. Os cooperantes ficam obrigados a comunicar um(ns) ao(s) outro(s) em até 3 (três) dias úteis qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou

afetar as partes cooperantes, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica estipulado o Foro da Justiça Federal de Florianópolis, para dirimir eventuais questões resultantes da execução do presente Termo de Cooperação, e que não puderem ser decididas pela via administrativa, renunciando as Partes, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo de Cooperação de forma eletrônica, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais, sendo dispensada a necessidade de assinatura por testemunhas, nos termos da Lei n. 14.620/23.

Florianópolis, *(data da última assinatura eletrônica)*.

[assinado digitalmente]
**VANESSA WENDHAUSEN
CAVALLAZZI**
Procuradora-Geral de Justiça
MPSC

[assinado digitalmente]
LUCIANE BISOGNIN CERETTA
Presidenta
ACAFE

[assinado digitalmente]
CESAR AUGUSTO LUNKES
Presidente
AMPESC

[assinado digitalmente]
MAURÍCIO GARIBA JÚNIOR
Reitor
IFSC

ANEXO I

PROCESSO N. 2025/006335

TERMO DE ADESÃO N. [número]/[2025]/MP ao
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.
XXX/XXXX/MP

TERMO DE ADESÃO DO [NOME DO
PARTÍCIPE] AO TERMO DE
COOPERAÇÃO TÉCNICA N.
[NÚMERO]/[ANO]/MP, CELEBRADO
ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DE SANTA CATARINA, A
ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DAS
FUNDAÇÕES EDUCACIONAIS, A
ASSOCIAÇÃO DE MANTENEDORAS
PARTICULARES DE EDUCAÇÃO
SUPERIOR DE SANTA CATARINA E O
INSTITUTO FEDERAL DE SANTA
CATARINA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, com sede na Rua Bocaiúva, n. 1.792, Ed. Ministério Público de Santa Catarina, Centro, nesta Capital, inscrito no CNPJ n. 76.276.849/0001-54, doravante denominado **MPSC**, neste ato representado por sua Procuradora-Geral de Justiça, Dra. VANESSA WENDHAUSEN CAVALLAZZI e o [NOME DO PARTÍCIPE], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ n. [número] estabelecido na [rua], [número], [bairro], [cidade]/[UF], [CEP], doravante denominado [SIGLA] neste ato representado por seu [cargo] [nome do representante], resolvem celebrar o presente Termo de Adesão que se regerá pela legislação aplicável e pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Termo de Adesão ao Termo de Cooperação Técnica n. XX/XXXX/MP que tem por objeto que tem por objeto a realização de vistorias de acessibilidade e elaboração de parecer técnico respectivo por estudantes de Instituições de Ensino Superior, com supervisão de professores dos cursos de arquitetura e engenharia civil, para instrução de procedimentos que tramitam nas Promotorias de Justiça do Ministério Público de Santa Catarina sobre acessibilidade nos municípios catarinenses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES ADERENTES

Obrigam-se as partes do presente TERMO a promover ações de interesse comum

que visem ao estrito cumprimento aos termos do Termo de Cooperação Técnica n. **XXX/XXXX/MP** celebrado entre o Ministério Público do Estado de Santa Catarina, a Associação Catarinense das Fundações Educacionais, a Associação de Mantenedoras Particulares de Educação Superior de Santa Catarina e o Instituto Federal de Santa Catarina, ficando vinculado às cláusulas e condições previstas no referido Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

O presente acordo não acarretará transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Parágrafo único. Os recursos cujo dispêndio vier a ser necessário na execução do presente Termo de Cooperação serão desembolsados pelas partes envolvidas, cada qual custeando as atividades que lhe são pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DEVERES

A assinatura do presente Termo de Adesão implica a assunção de todas os direitos e deveres previstos no Termo de Convênio n. **[número]** **[ano]** firmado entre o Ministério Público do Estado de Santa Catarina, a Associação Catarinense das Fundações Educacionais, a Associação de Mantenedoras Particulares de Educação Superior de Santa Catarina e o Instituto Federal de Santa Catarina, incluídas eventuais alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Adesão entrará em vigor na data da sua última assinatura eletrônica e vigorará até a data do fim da vigência do Termo de Cooperação Técnica n. **XXXXX** que foi aderido, prorrogando-se automaticamente no caso de prorrogação do Termo de Cooperação originário.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo de Adesão terá sua eficácia condicionada à publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPSC.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Caberá ao MPSC fiscalizar a fiel observância das disposições deste Termo de Cooperação Técnica, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo **[SIGLA do partícipe]**, dentro das respectivas áreas de competência.

§1º Para a gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto do presente Termo de Cooperação Técnica, o **[SIGLA do partícipe]** designa o(a) **[nome do cargo]**, **[nome completo]** ou quem vier a substituí-lo(a), cuja atuação se dará no interesse exclusivo da Administração. O(A) Gestor(a) ora designado(a) poderá ser contatado(a) diretamente no telefone (**DDD**) **[número]** e e-mail: **[xxxxxxxx]**

§2º No caso de alteração do gestor acima, o partícipe se compromete a dar ciência da nova designação no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para registro e apostilamento do presente instrumento.

§3º Os servidores indicados pelos partícipes para atuar como gestores na execução de atividades decorrentes deste Termo de Cooperação Técnica manterão os vínculos jurídicos exclusivamente com as respectivas entidades de origem.

Nestes termos, assinam o presente Termo de Adesão.

Florianópolis, *(data da assinatura eletrônica)*.

[assinado digitalmente]

**VANESSA WENDHAUSEN
CAVALLAZZI**

Procuradora-Geral de Justiça
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE
SANTA CATARINA (MPSC)

[assinado digitalmente]

XXXXXXXXXXXX

Cargo

PARTÍCIPE

ANEXO II

PARECER TÉCNICO N. 35/2021/GAM/CAT

LISTA DE CHECAGEM PARA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE
ACESSIBILIDADE EM EDIFICAÇÕES DE USO PÚBLICO OU COLETIVO

PARECER TÉCNICO N. 35/2021/GAM/CAT

Referência: Solicitação de Apoio n. 05.2020.00028333-8.

Órgão Solicitante: Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos e Terceiro Setor (CDH).

Assunto: CDH. Acessibilidade. *Checklist*. Lista de checagem. Atualização de planilhas. ABNT NBR 9050:2020. ABNT NBR 16537:2016. Parecer Técnico n. 32/2016/GAM/CAT. Parecer Técnico n. 93/2019/GAM/CAT.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	5
2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....	6
3. PLANILHA 1 – MEIO URBANO.....	9
3.1. Atravessando a rua (vias públicas e internas aos lotes).....	9
3.2. Passeios.....	12
3.3. Proteção contra quedas em circulações.....	12
3.4. Vagas de estacionamento na via pública.....	12
4. PLANILHA 2- ÁREAS DE ACESSO AO EDIFÍCIO.....	14
4.1. Do passeio à entrada do edifício.....	14
4.2. Proteção contra quedas em circulações.....	14
4.3. Estacionamento dentro do lote.....	14
4.4. Mecanismos de controle de acesso ao edifício.....	16
5. PLANILHA 3 – COMUNICAÇÃO E SINALIZAÇÃO.....	16
5.1. Comunicação/Recepção.....	16
5.2. Sinalização.....	17
5.3. Sinalização de emergência.....	17
5.4. Entrada.....	18
6. PLANILHA 4 – MOBILIÁRIO.....	18
6.1. Balcões de atendimento/Caixas bancários.....	18
6.2. Máquinas de autoatendimento.....	19
6.3. Mobiliário para espera.....	19
6.4. Telefones públicos.....	19
6.5. Bebedouros.....	20
6.6. Lixeiras e contentores para recicláveis.....	20
6.7. Vegetação.....	20
6.8. Assentos públicos.....	20
6.9. Mesas em áreas externas.....	21
7. PLANILHA 5 – CIRCULAÇÕES HORIZONTAIS.....	21
7.1. Geral.....	21
7.2. Circulações.....	22
7.3. Proteção contra quedas em circulações.....	22
7.4. Portas.....	22
8. PLANILHA 6 – CIRCULAÇÕES VERTICAIS.....	24
8.1. Geral.....	25
8.2. Degrau isolado.....	25
8.3. Escadas.....	25
8.4. Rampas.....	25

8.5. Equipamentos eletromecânicos.....	26
9. PLANILHA 7 – SANITÁRIOS, BANHEIROS E VESTIÁRIOS ACESSÍVEIS	27
9.1. Geral.....	27
9.2. Comunicação e sinalização.....	29
9.3. Dimensões do sanitário acessível (tanto individual como boxe).....	30
9.4. Bacia sanitária e barras de apoio.....	32
9.5. Lavatórios e barras de apoio.....	32
9.6. Condições gerais para todas as barras de apoio.....	32
9.7. Acionamento de válvula de descarga em sanitário acessível.....	32
9.8. Acessórios em sanitários acessíveis.....	33
9.9. Banheiros acessíveis.....	33
9.10. Banheiras acessíveis.....	33
9.11. Vestiários acessíveis.....	34
10. PLANILHA 8 – SANITÁRIOS, BANHEIROS E VESTIÁRIOS COLETIVOS	34
10.1. Sanitários Coletivos.....	34
10.2. Comunicação e sinalização.....	35
10.3. Lavatórios e barras de apoio.....	35
10.4. Condições gerais para todas as barras de apoio.....	35
10.5. Acessórios em sanitários coletivos.....	35
10.6. Banheiros coletivos.....	36
10.7. Vestiários coletivos.....	36
11. PLANILHA 9 – EQUIPAMENTOS URBANOS E USOS ESPECÍFICOS	36
11.1. Bibliotecas.....	37
11.2. Cinemas, teatros, auditórios, ginásios e similares.....	38
11.3. Salas de aula.....	38
11.4. Restaurantes, refeitórios, bares e similares.....	39
11.5. Piscinas.....	39
11.6. Serviços de saúde.....	39
11.7. Locais de hospedagem.....	40
11.8. Locais de esporte.....	41
11.9. Escolas.....	41
11.10. Estabelecimentos comerciais.....	42
11.11. Estabelecimentos bancários.....	43
11.12. Delegacias, penitenciárias e locais similares.....	43
12. PLANILHA 10 – SINALIZAÇÃO VISUAL E TÁTIL NO PISO (ABNT NBR 16537:2016).....	43
12.1. Geral.....	44
12.2. Sinalização tátil de alerta em circulações verticais.....	44
12.3. Sinalização tátil de alerta em travessias e rebaixamentos.....	44

12.4. Sinalização tátil de alerta em plataformas.....	45
12.5. Sinalização tátil de alerta para elementos suspensos.....	45
12.6. Sinalização tátil de alerta para posicionamento.....	45
12.7. Sinalização tátil direcional - geral.....	45
12.8. Mudanças de direção em sinalização tátil direcional.....	46
12.9. Sinalização tátil direcional para escadas e rampas.....	46
12.10. Sinalização tátil direcional para equipamentos e áreas de atendimento.....	46
12.11. Afastamentos para sinalização tátil direcional.....	46
12.12. Sinalização tátil direcional em calçadas e travessias.....	47
13. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	47

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Figura 97, da NBR 9050:2020. Rebaixamentos de calçadas estreitas.....	11
Figura 2: Figura 82, da NBR 9050:2020. Espaço para transposição de portas.....	23
Figura 3: Figura 83, da NBR 9050:2020. Deslocamento frontal.....	24
Figura 4: Figura 84, da NBR 9050:2020. Deslocamento lateral.....	24
Figura 5: Figura 98, da NBR 9050:2020. Áreas de transferência e manobra para uso da bacia sanitária.....	30
Figura 6: Figura 100, da NBR 9050:2020. Medidas mínimas de um sanitário acessível.....	31
Figura 7: Figura 101, da NBR 9050:2020. Medidas mínimas de um sanitário acessível em caso de reforma.....	31

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Quantificação de sanitários acessíveis com entrada independente (fora dos sanitários coletivos) para edificações de uso público e de uso coletivo.....	28
--	----

1. INTRODUÇÃO

Este documento tem por objetivo apresentar orientações para uso da lista de checagem de acessibilidade, atualizada conforme a versão vigente da Norma da ABNT NBR 9050, publicada em 3 de agosto de 2020.

Entende-se relevante mencionar que a origem das planilhas para vistorias de acessibilidade, disponibilizadas por este Centro de Apoio Operacional, teve como base a publicação intitulada “Promovendo acessibilidade espacial nos edifícios públicos1”, resultado de um trabalho conjunto entre a Universidade Federal de Santa Catarina e o MPSC, cujo foco eram as exigências constantes na ABNT NBR 9050:2004, vigente à época.

A partir de então, foram desenvolvidas planilhas para aplicação específica em estabelecimentos de saúde, escolas, entre outros, contemplando os critérios correspondentes a edificações de uso público. Em 2019, por meio do Parecer Técnico n. 93/2019/GAM/CAT, havia sido elaborado o trabalho mais recente nesse sentido, que incluía os requisitos normativos da ABNT NBR 16.537:2016, sobre sinalização tátil no piso – aspecto não mais abordado na ABNT NBR 9050. Além disso, haviam sido realizadas adequações visando a contemplar, também, as exigências para edificações de uso coletivo.

Os questionamentos ora elaborados/atualizados conforme a versão vigente, ABNT NBR 9050:2020, são apresentados em planilhas constantes no Apêndice deste documento e foram organizados para facilitar a avaliação das condições de acessibilidade de edifícios de uso público ou coletivo.

Frisa-se que sua utilização deve ser restrita a profissionais habilitados com o devido conhecimento na área de acessibilidade.

2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este parecer técnico visa ao esclarecimento de informações relevantes, que devem servir como orientação técnica aos profissionais que vierem a utilizar o material produzido. A apresentação do trabalho em forma de lista de checagem, complementado com parecer, foi pensada, inicialmente, para a realização de vistorias. Contudo, entende-se que também é aplicável como orientação para fomentar a elaboração de projetos arquitetônicos acessíveis.

Cabe ao profissional responsável avaliar quais questionamentos são aplicáveis às atividades a serem apoiadas pelo recurso ora disponibilizado. Nesse sentido, destaca-se que a responsabilidade pela coerência no uso da lista de checagem é sempre do

profissional, que deve, necessariamente, emitir ART/RRT (Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica), conforme exigido para qualquer atividade desses profissionais.

As edificações devem atender às exigências normativas vigentes correspondentes às épocas de suas aprovações. Contudo, itens inexistentes ou inadequados, observados a qualquer tempo, devem ser corrigidos à luz das normativas em vigor. Destaca-se que as obras de reforma estão sujeitas à versão mais recente da Norma.

Para elaboração do referido material, buscou-se a interpretação das exigências legais e normativas relacionadas ao assunto, incluindo, principalmente, as seguintes:

- Lei Federal n. 10.048/2000;
- Lei Federal n. 10.098/2000;
- Lei Federal n. 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão);
- Decreto Federal n. 5.296/2004;
- Resoluções do CONTRAN n. 236/2007, n. 303/2008 e n. 304/2008;
- ABNT NBR 9050:2020;
- ABNT NBR NM 313:2007; e
- ABNT NBR 16.537:2016.

O foco principal dos questionamentos são as exigências constantes nas normas técnicas ABNT NBR 9050:2020 e NBR 16537:2016, que tratam da acessibilidade em edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos e de sinalização tátil no piso, respectivamente.

A lista de checagem em pauta é composta por questionamentos que buscam abranger todas as (ou, pelo menos, a grande maioria das) situações possíveis de se encontrar em edificações de uso público e coletivo. É importante ressaltar que, ainda que um item da Norma não esteja explicitamente listado nas planilhas, isso não exime o estabelecimento de seu atendimento.

Evidentemente, nem todos os questionamentos são aplicáveis a todos os casos. Para uma edificação que não possui elevador, por exemplo, não se faz necessária a verificação das perguntas referentes a elevadores.

Por outro lado, há planilhas que podem ser aplicadas mais de uma vez. Por exemplo, os questionamentos referentes às escadas devem ser respondidos para cada escada existente na edificação, no caso de haver mais de uma. Isso pode acontecer para diversos ambientes, elementos ou situações.

Os questionamentos foram organizados em dez planilhas separadas por temas/ambientes. Para o caso de utilização em vistorias, a ideia é que o profissional identifique quais planilhas (ou grupos de perguntas) serão aplicáveis no seu trabalho e faça, então, uma pré-seleção dos questionamentos a serem respondidos.

As planilhas foram divididas da seguinte forma:

- Planilha 1 – Meio Urbano: referentes às calçadas, aos passeios, às faixas de travessia e às vagas de estacionamento nas vias públicas.

- Planilha 2 – Áreas de acesso ao edifício: referentes ao trajeto externo, desde a calçada até a porta de entrada da edificação.

- Planilha 3 – Comunicação e Sinalização: aplicáveis à edificação na sua totalidade, no que se refere a esses dois tópicos.

- Planilha 4 – Mobiliário: referentes aos itens de mobiliário interno e externo.

- Planilha 5 – Circulações Horizontais: referentes às circulações horizontais.

- Planilha 6 – Circulações Verticais: referentes a rampas, escadas e equipamentos eletromecânicos de circulação vertical (inclusive elevadores).

- Planilha 7 – Sanitários, Vestiários e Banheiros Acessíveis: referentes aos ambientes destinados exclusivamente a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, inclusive boxes dentro de sanitários coletivos.

- Planilha 8 – Sanitários, Banheiros e Vestiários Coletivos: referentes aos sanitários, banheiros e vestiários comuns, que podem ou não ter boxes acessíveis.

- Planilha 9 – Equipamentos Urbanos e Usos específicos: referentes a edificações que podem ser consideradas equipamentos urbanos, tais como: escolas e estabelecimentos de saúde, de hospedagem etc.; e, também, referentes a ambientes específicos de uso coletivo, a exemplo de bibliotecas, salas de aula, auditórios etc. Foi dividida em Planilha 9A e 9B devido ao grande número de perguntas.

- Planilha 10 – Sinalização Tátil no Piso: referentes às exigências da norma ABNT NBR 16537:2016, específica para esse tema.

A seguir, serão apresentadas considerações sobre cada uma das planilhas com maior detalhamento. As situações em que houve alterações significativas na versão 2020 da ABNT NBR 9050 em relação à anterior serão abordadas com destaque neste documento.

3. PLANILHA 1 – MEIO URBANO

Esta planilha serve para a análise das condições de acessibilidade do meio urbano do entorno da edificação alvo de vistoria. Alguns dos questionamentos apresentados nesta planilha referem-se a questões cuja responsabilidade é do Município, como, por exemplo, a localização das faixas de travessia (item 6.12.7 da NBR 9050:2020), não estando, necessariamente, vinculadas à edificação-alvo. Porém, são questões que devem ser observadas, pois a acessibilidade da edificação em si depende, também, das condições do seu entorno. A Planilha 1 foi dividida nos tópicos apresentados a seguir.

3.1. Atravessando a rua (vias públicas e internas aos lotes)

Os questionamentos deste tópico referem-se a elementos de segurança para travessias de pedestres. Os locais de travessia de pedestres devem ser sinalizados com a faixa de travessia, e deve haver uma maneira de atravessar a rua que seja acessível para todas as pessoas, inclusive para as pessoas com deficiências (deambulatorias, visuais etc.), ou seja, sempre deve haver faixa elevada ou rebaixamento de calçada. Pode também existir redução de percurso.

Frisa-se que estes questionamentos não são aplicáveis apenas às vias públicas mas também às vias de áreas internas de edificações e a espaços de uso coletivo e privativo, com circulação de veículos (conforme item 6.12.7).

A redução de percurso da travessia, item 6.12.7.1, pode ser utilizada associada à faixa elevada ou a rebaixamento de calçada. Na Figura 93, há a exemplificação da redução de percurso associada à faixa elevada, e ilustração, para esse caso, do posicionamento das grelhas de drenagem, que não aparecia na versão anterior da Norma.

Em relação à faixa elevada para travessia, o item 6.12.7.2 indica o atendimento à legislação específica, qual seja, a Resolução n. 738/2018 do CONTRAN citada no item 17 da bibliografia, que ainda não existia na data da publicação da versão anterior da Norma.

Algumas diferenças significativas referentes aos rebaixamentos de calçadas podem ser observadas na versão 2020 em relação à anterior. Os detalhes sobre os rebaixamentos são abordados no item 6.12.7.3 e subitens.

Observa-se que a inclinação dos rebaixamentos, agora, deve ser preferencialmente menor do que 5%, sendo admitida a máxima de 8,33%. Para a largura, indica-se que seja maior ou igual a 1,50 m, admitindo-se o mínimo de 1,20 m. Quanto à faixa livre de circulação da calçada, abre-se, agora, a possibilidade de largura mínima de 0,90 m, em casos excepcionais, desde que justificado, conforme item “a” da Figura 94, que ilustra a vista superior de um rebaixamento de calçadas padrão.

Destaca-se que a opção de rebaixamento em toda a extensão da guia para calçadas estreitas, que existia na versão anterior (no item 6.12.7.3.4, Figura 96 da ABNT NBR 9050:2015), não é mais permitida na versão vigente. Agora, para calçadas estreitas, pode ser feito o rebaixamento de rampas laterais com inclinação de até 5% ou ser adotada, a critério do órgão de trânsito do Município, faixa elevada ou redução do percurso de travessia. Tal opção é ilustrada na Figura 1, abaixo, que corresponde à Figura 97, item 6.12.7.3.4 da ABNT NBR 9050:2020.

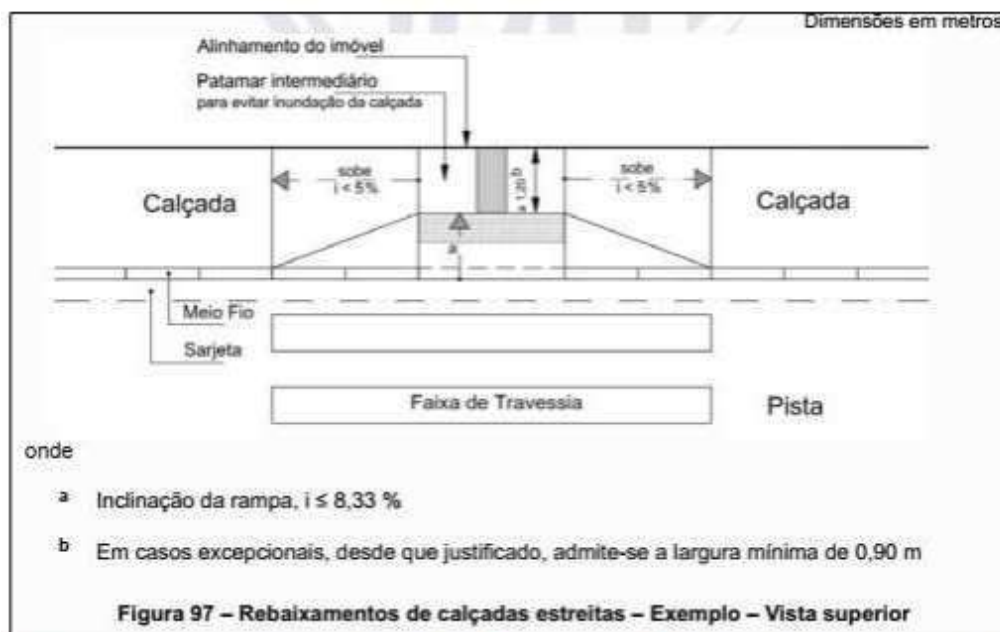


Figura 1: Figura 97, da NBR 9050:2020. Rebaixamentos de calçadas estreitas.

Observa-se que, assim como no caso da Figura 94, a Figura 97 ratifica a possibilidade de largura mínima da faixa livre de circulação de 0,90 m para os casos excepcionais. Para esses casos, entende-se que deve haver justificativa técnica, por escrito, apresentada por profissional habilitado responsável.

Neste tópico, é abordada, ainda, a necessidade de elementos para garantir a segurança dos pedestres em ruas muito movimentadas e que ofereçam perigo para a travessia. Esses elementos podem ser semáforos para veículos, semáforos para pedestres, redutores de velocidade e sinais sonoros.

Em relação aos semáforos para pedestres, nem sempre eles são imprescindíveis, mas, quando existirem, devem ser dotados de alarme sonoro ou vibratório e possuir foco de acionamento manual com condições de alcance para todas as pessoas.

3.2. Passeios

Passeio corresponde apenas à faixa livre da calçada, que deve ter, no mínimo, 1,20 m de largura e mais diversas outras exigências abordadas nos questionamentos. Não deve ser confundido com a totalidade da calçada.

O passeio que conduz à edificação em análise deve ter condições de acessibilidade para que a edificação possa ser considerada acessível.

3.3. Proteção contra quedas em circulações

As exigências de proteção contra quedas foram incluídas na Norma na sua versão 2015. Já na versão vigente, de 2020, as diretrizes estabelecidas para a referida proteção são semelhantes, mas houve algumas alterações, dentre as quais se destacam as seguintes:

- aplicação a “áreas de circulação” e não só a “rotas acessíveis”;
- mudança da redação e figuras;
- aplicação a partir de 0,18 m de desnível;
- definições de contraste visual e tátil com a área de circulação; e
- definições de inclinação de taludes.

Tais exigências, contempladas nos questionamentos, são abordadas no item 4.3.7 e seus subitens e ilustradas nas Figuras 10, 11 e 12 da ABNT NBR 9050:2020.

3.4. Vagas de estacionamento na via pública

De acordo com o art. 25 do Decreto Federal n. 5.296/2004:

Art. 25. Nos estacionamentos externos ou internos das edificações de uso público ou de uso coletivo, ou naqueles localizados nas vias públicas, **serão**

reservados, pelo menos, dois por cento do total de vagas para veículos que transportem pessoa portadora de deficiência física ou visual definidas neste Decreto, sendo assegurada, **no mínimo, uma vaga, em locais próximos à entrada principal ou ao elevador**, de fácil acesso à circulação de pedestres, com especificações técnicas de desenho e traçado conforme o estabelecido nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT. [grifo nosso]

Além de existir a exigência de reserva de vagas para pessoas com deficiência nos estacionamentos localizados nas vias públicas, a Norma trata também das vagas a serem reservadas para pessoas idosas.

No caso de a edificação a ser vistoriada estar localizada em uma via que tenha outras edificações de uso público ou coletivo, é possível que a quantidade de vagas a serem reservadas não permita a existência de uma vaga na frente de cada uma das edificações de uso público ou coletivo. De todo modo, é importante analisar se as vagas estão em conformidade com os parâmetros da Norma, especialmente em relação à necessidade de estarem vinculadas a uma rota acessível até a entrada da edificação.

Para preenchimento dos questionamentos deste tópico, recomenda-se a leitura das Resoluções do CONTRAN n. 236/2007, n. 303/2008 e n. 304/2008.

Em relação às vagas reservadas para P.C.D. (pessoas com deficiência), observa-se que a Norma exige o espaço adicional de circulação de 1,20 m de largura “quando afastadas das faixas de travessia (item 6.14.1.2.b.)”. Entende-se que, quando a vaga está contígua à faixa de travessia, considerando-se a premissa de que tal faixa esteja no mesmo nível da pista, a pessoa conseguiria deslocar-se pela faixa até a calçada (pressupondo a existência de rebaixamento de calçada). No entanto, torna-se prudente frisar que, nos casos em que a faixa de travessia é elevada, mesmo que a vaga reservada esteja contígua à faixa, pode ser necessária a existência do espaço adicional de circulação, tendo em vista a inclinação decorrente desse desnível, potencialmente incompatível com deslocamentos em cadeira de rodas, não configurando rota acessível. Em síntese, sempre deve ser garantida uma forma segura para que a P.C.D. consiga ter acesso à calçada.

4. PLANILHA 2- ÁREAS DE ACESSO AO EDIFÍCIO

Esta planilha serve para a análise das condições de acessibilidade considerando o trajeto entre o portão de entrada do lote até a porta de entrada da edificação alvo de vistoria. Abrange as áreas externas da edificação, incluindo estacionamento dentro do lote.

A Planilha 2 foi dividida nos tópicos apresentados a seguir.

4.1 Do passeio à entrada do edifício

Neste tópico, foram propostos questionamentos sobre as condições do trajeto entre o passeio e a entrada do edifício, que são os mesmos referentes à faixa livre das calçadas. Além disso, busca-se verificar se as entradas são acessíveis.

Frisa-se que, no caso de haver, no referido trajeto, outros elementos não abordados nessa seção de perguntas (como escadas, rampas, mobiliário, entre outros), esses devem ser analisados por meio das planilhas correspondentes.

4.2. Proteção contra quedas em circulações

Os questionamentos aqui listados são os mesmos já apresentados na Planilha 1 e referem-se ao item 4.3.7 e subitens da Norma ABNT NBR 9050:2020.

4.3. Estacionamento dentro do lote

Este tópico diz respeito às vagas reservadas para pessoas com deficiência e para pessoas idosas no estacionamento da edificação. Primeiramente, cabe observar se as vagas existem e se atendem à quantificação exigida.

Assim como nos questionamentos apresentados na Planilha 1, é importante analisar se as vagas estão em conformidade com os parâmetros da Norma, especialmente em relação à necessidade de vinculação a uma rota acessível até a entrada da edificação. Conforme já mencionado, ao preencher as planilhas, no que se refere a vagas de estacionamento, recomenda-se a leitura das Resoluções do CONTRAN n. 236/2007, n. 303/2008 e n. 304/2008.

Em relação à sinalização, embora algumas diretrizes não sejam voltadas a vagas fora das vias públicas, é recomendável que sejam seguidos os mesmos padrões, ou, pelo menos, sejam aplicados os símbolos e a comunicação visual conforme ABNT. De todo modo, a Norma indica a obrigatoriedade de sinalização horizontal e vertical dessas vagas.

Nesse sentido, cabe mencionar o entendimento apresentado no Parecer n. 348/2019/CETTRAN/SC, que destaca que “a sinalização a ser utilizada para demarcação de vagas especiais para deficiente físico², (sic) deve ser a prevista no anexo da Lei Federal n. 7.405/1985”. Tal dispositivo refere-se à obrigatoriedade de uso do Símbolo Internacional de Acesso (SIA).

Vale lembrar que o item 6.14.2 indica que “Todo estacionamento deve garantir uma faixa de circulação de pedestre que garanta um trajeto seguro e com largura

mínima de 1,20 m até o local de interesse”, ou seja, as vias de tráfego de veículos nos espaços de uso coletivo³ devem possuir demarcação de faixas livres e faixas de travessia, com o intuito de garantir a circulação de todas as pessoas com segurança. Os espaços adicionais de circulação das vagas reservadas (ou, alternativamente, as faixas de travessia, quando contíguas) devem garantir o deslocamento seguro até essas faixas de circulação.

De toda forma, vale destacar que o art. 4º, inciso XX, da Lei Federal n. 7.405/1985 indica que as vagas reservadas para P.C.D. devem ter largura mínima de 3,66 m, conforme abordado no Parecer n. 348/2019/CETTRAN/SC. Tal obrigatoriedade garante o espaço necessário para a circulação das P.C.D. independentemente da localização das referidas vagas e da exigência ou não do “espaço adicional de circulação de 1,20 m”.

4.4. Mecanismos de controle de acesso ao edifício

Em diversas edificações, o acesso ao edifício é feito por meio de mecanismos de controle, tais como: interfones, videofones, cancelas, catracas ou, ainda, por meio de portas giratórias.

Nesses casos, é essencial que esses elementos sejam acessíveis a todas as pessoas. Portanto, devem atender às exigências apresentadas nos questionamentos constantes neste tópico.

5. PLANILHA 3 – COMUNICAÇÃO E SINALIZAÇÃO

Esta planilha serve para a análise das condições de comunicação e sinalização na edificação. Assim, para responder aos questionamentos, não se pode deixar de considerar a edificação na sua totalidade. É necessário perceber se o sistema de sinalização permite a orientação dos usuários, inclusive das pessoas com deficiência.

Neste tópico, as questões são mais gerais. Algumas, mais específicas, de sinalização de determinados elementos aparecem, também, em outras planilhas.

A Planilha 3 foi dividida nos tópicos apresentados a seguir.

5.1. Comunicação/Recepção

As Recepções são ambientes primordiais para uma boa comunicação nas edificações de uso público e coletivo. Quando a edificação a ser vistoriada dispuser de atendimento ao público, os questionamentos referentes ao atendimento prioritário e com pessoal especializado para a comunicação com pessoas que possuam deficiência auditiva,

conforme exigência estabelecida no art. 6º do Decreto Federal n. 5.296/2004, devem ser observados.

Neste tópico, há, ainda, questionamentos relacionados ao balcão de recepção propriamente dito, que deve atender às condições de acessibilidade, inclusive para pessoas em cadeiras de rodas e pessoas de baixa estatura. Houve alterações nas exigências referentes a bilheterias e balcões, nos seguintes itens:

- 9.2.3.4: o item foi simplificado e agora só exige largura mínima de 0,90 m e altura entre 0,90 m e 1,05 m; e
- 9.2.3.5: alturas e profundidades livres mínimas foram substituídas por garantia de aproximação lateral e rotação de 180º.

5.2. Sinalização

Os questionamentos apresentados neste tópico referem-se ao sistema de sinalização da edificação na sua totalidade. A questão básica é que a sinalização existente deve permitir ao usuário localizar-se, identificar o local das diferentes atividades e definir rotas para o uso do edifício de forma autônoma.

Para isso, as informações essenciais devem ser sinalizadas de acordo com o princípio dos dois sentidos⁴ : com informações visuais e táteis ou visuais e sonoras, nunca apenas um tipo. Contudo, vale frisar que, na versão 2020 da Norma, houve uma alteração no item 5.2.7, Tabela 1, que acrescenta, ainda, que a sinalização permanente direcional/informativa deve ser visual e tátil ou visual-tátilsonora. Outras alterações de menor relevância também foram observadas e consideradas na atualização dos questionamentos, mas não requerem esclarecimentos complementares no presente documento.

Vale relembrar que a sinalização tátil no piso é abordada em planilha específica.

5.3. Sinalização de emergência

A sinalização de emergência na edificação deve conter informações visuais, táteis e sonoras simultaneamente. Devido às peculiaridades da sinalização de emergência, foram criados questionamentos específicos.

Na versão 2020, foram observadas diversas alterações referentes às sinalizações de emergência, que resultaram na criação de novos questionamentos e eliminação de outros. Todavia, um detalhe importante a ser mencionado refere-se ao item 5.5.2.1, que trata da sinalização dos acessos às áreas de resgate: a versão vigente da Norma

indica a verificação da NBR 13434, que foi substituída recentemente, em setembro de 2020, pela ABNT NBR 16820. Tal informação consta na Planilha 3, questionamento n. 26.

5.4. Entrada

Este tópico é composto por um único questionamento, que se refere à existência do Símbolo Internacional de Acesso. Esta busca sinalizar as edificações que são acessíveis, ou seja, em conformidade com a Norma. Dessa forma, convém que seja respondido após a realização da vistoria completa, pois sua aplicação em edificação desconforme perde o propósito.

6. PLANILHA 4 – MOBILIÁRIO

Esta planilha apresenta questionamentos aplicáveis para mobiliários existentes tanto nas áreas internas quanto externas. A Planilha 4 foi dividida nos tópicos apresentados a seguir.

6.1. Balcões de atendimento/Caixas bancários

Os questionamentos deste tópico apresentam os critérios aplicáveis a balcões de atendimento acessíveis. Quando uma edificação possui balcões de atendimento, pelo menos um deles deve ser acessível. Evidentemente, para serem considerados acessíveis, os balcões devem estar localizados em rotas acessíveis.

No caso de haver apenas um balcão, este deve ser acessível. No caso de haver mais de um conjunto de balcões de atendimento, pelo menos um em cada conjunto deve ser acessível, ou seja, todo serviço realizado por meio de balcão de atendimento deve ser oferecido de forma que pessoas em cadeira de rodas ou pessoas de baixa estatura possam utilizar confortavelmente.

No caso de haver mais de seis postos de atendimento em um conjunto de balcões, pelo menos um posto deve ser acessível também para atendente em cadeira de rodas. Cabe ponderar que, idealmente, postos de trabalho acessíveis deveriam estar disponíveis, de toda forma.

6.2. Máquinas de autoatendimento

Os questionamentos deste tópico apresentam os critérios aplicáveis a máquinas de autoatendimento acessíveis. Nos locais em que forem previstas máquinas de autoatendimento, pelo menos uma para cada tipo de serviço deve ser acessível e estar localizada junto às rotas acessíveis.

6.3. Mobiliário para espera

Nos locais de atendimento ao público em que há mobiliário para espera, devem existir espaços reservados e assentos preferenciais, de acordo com os questionamentos apresentados neste tópico.

Em áreas muito reduzidas de espera (interior de sala de atendimento, por exemplo), desde que tecnicamente comprovado não ser possível disponibilizar todos os espaços e assentos reservados simultaneamente, indica-se oferecer, pelo menos, um espaço para P.C.R. (pessoa em cadeira de rodas) e assentos capazes de atender a qualquer usuário, conforme Desenho Universal. Um assento que possua braço removível (ou uma poltrona com largura razoável e boa estrutura), adequado para pessoa obesa, atende à grande maioria das pessoas confortavelmente.

6.4. Telefones públicos

No caso de haver telefones públicos no estabelecimento, pelo menos um deve garantir o alcance e a aproximação por pessoa em cadeira de rodas. Sublinha-se que essa configuração é adequada para qualquer pessoa e não apenas às que possuem deficiência. Assim, considerando os princípios de Desenho Universal, é recomendável, sempre que possível, que todos os telefones públicos sejam instalados em altura que permita o alcance de P.C.R. e pessoas de baixa estatura.

Para edificações de grande porte, como centros comerciais, aeroportos, rodoviárias, estádios, centros de convenções etc., deve haver pelo menos um telefone que transmita mensagens de texto (TDD) ou tecnologia similar.

6.5. Bebedouros

Os bebedouros, quando existentes, também devem permitir o alcance e a aproximação de pessoas em cadeira de rodas. Devem, então, possuir duas alturas de bica (ou altura de manuseio adequada, para bebedouros de garrafão, filtros e similares), conforme exigências apresentadas nos questionamentos deste tópico.

6.6. Lixeiras e contentores para recicláveis

Deve estar garantido, basicamente, que esses elementos não interfiram com a circulação das pessoas, e estejam instalados em altura acessível.

6.7. Vegetação

Sua presença é muito comum em áreas externas, tais como pátios, jardins e outros. Não deve oferecer riscos às pessoas nem interferir em sua circulação. Quando existirem árvores próximas das faixas livres, pode ser necessária a instalação de grelhas.

6.8. Assentos públicos

Estes questionamentos se referem aos assentos com configuração de mobiliário urbano, como os bancos em pátios, jardins, próximos a circulações (geralmente externas), entre outros.

Esses bancos devem estar adequadamente dimensionados para uso acessível, e estarem instalados sobre superfície nivelada com o piso adjacente, evitando desníveis. Deve, ainda, existir espaço ao lado dos assentos fixos para os usuários de cadeiras de rodas.

6.9. Mesas em áreas externas

Em locais como praças e pátios, frequentemente existem mesas fixas, com respectivos assentos, destinadas a estar, leitura, jogos, entre outros. Podem estar localizadas em áreas cobertas ou descobertas.

De forma a garantir que essas mesas sejam acessíveis, propõe-se a utilização de critérios pertinentes aplicados a mesas e superfícies, conforme item 9.3 da NBR 9050:2020.

Já os respectivos assentos podem ser avaliados pelos questionamentos descritos no subtítulo imediatamente anterior, no que couber.

7. PLANILHA 5 – CIRCULAÇÕES HORIZONTAIS

Esta planilha se destina à análise das circulações horizontais, tanto internas, quanto às circulações externas, cobertas ou não, que conduzem aos diversos ambientes. Também é indicado aplicá-la aos pátios, no que for cabível (pisos, desníveis, proteção contra quedas etc.).

A planilha foi dividida nos tópicos apresentados a seguir.

7.1. Geral

A questão geral abordada neste subitem refere-se à existência de faixa livre interligando as principais funções do edifício. As condições específicas desta faixa livre são abordadas nos questionamentos do tópico “Circulações”.

7.2. Circulações

Neste tópico, são apresentadas as exigências para a faixa livre, tais como: a largura dos corredores, as condições do piso, desníveis etc., e também para guarda-corpos e sinalização de paredes ou portas envidraçadas.

7.3. Proteção contra quedas em circulações

Os questionamentos aqui listados são os mesmos já apresentados na Planilha 1, e referem-se ao item 4.3.7 e subitens, da Norma ABNT NBR 9050:2020.

7.4. Portas

Os questionamentos referentes a portas tratam de questões como: largura mínima do vão livre, altura e tipo da maçaneta, desníveis na soleira, e tipos de trilhos em portas de correr. Devem ser analisadas, inclusive, as portas de acesso externo.

Em relação ao vão livre das portas, a versão de 2020 agora indica que deve ser “maior ou igual a 0,80 m” (antes era “de, no mínimo 0,80 m”) e adiciona a tolerância de “menos 20 mm” nas referidas dimensões, conforme item 6.11.2.4.

Neste tópico, uma questão que merece destaque, por seu nível de complexidade, refere-se aos espaços necessários para facilitar a abertura da porta por pessoas em cadeiras de rodas.

A Figura 82 da Norma, ora ilustrada na Figura 2, mostra o espaço necessário para que uma P.C.R. consiga transpor portas em sequência. O diâmetro de 1,50 m, que permite a rotação de 360°, e o espaço de 0,60 m contíguo à maçaneta, são necessários para o posicionamento da P.C.R. ao abrir a porta, de modo que a cadeira de rodas não obstrua a respectiva área de varredura.

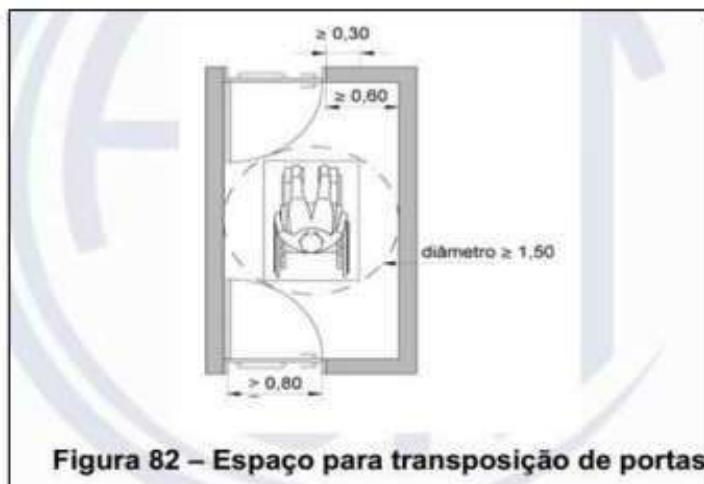


Figura 2: Figura 82, da NBR 9050:2020. Espaço para transposição de portas.

Ainda, as Figuras 83 e 84 da Norma, ilustradas aqui pelas Figuras 3 e 4, apresentam as dimensões necessárias quando houver deslocamento frontal e lateral, respectivamente.

Na Figura 3 (Figura 83 da Norma), percebe-se que, para o deslocamento frontal, é necessário 0,30 m contíguo à maçaneta, na parede em que a abertura da porta ocorre no mesmo sentido do deslocamento do usuário; e de 0,60 m para a situação em que a porta abre no sentido contrário ao deslocamento.

Para o deslocamento lateral, na Figura 4 (Figura 84 da Norma), nota-se que, quando a área de varredura da porta não coincide com o corredor, a largura mínima da circulação deve ser de 1,20 m; já na superfície em que há varredura da porta, a largura mínima deve ser de 1,50 m. Além disso, a referida figura ilustra outras dimensões mínimas exigidas para garantir que a P.C.R. consiga posicionar-se para abrir as portas, dependendo de cada situação.

Tendo em vista a complexidade desses critérios, além da visualização destas figuras, recomenda-se a leitura textual do item 6.11.2 e subitens para o bom entendimento dos questionamentos deste tópico.

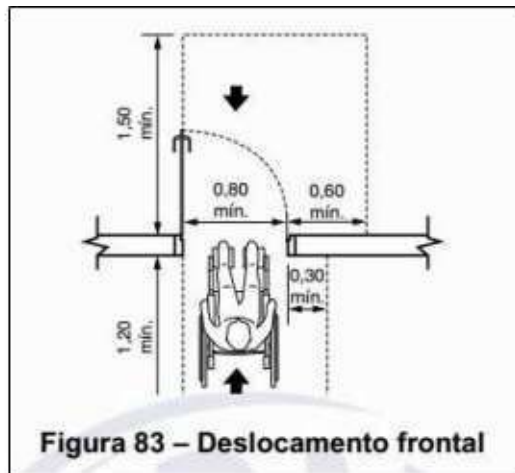


Figura 3: Figura 83, da NBR 9050:2020. Deslocamento frontal.

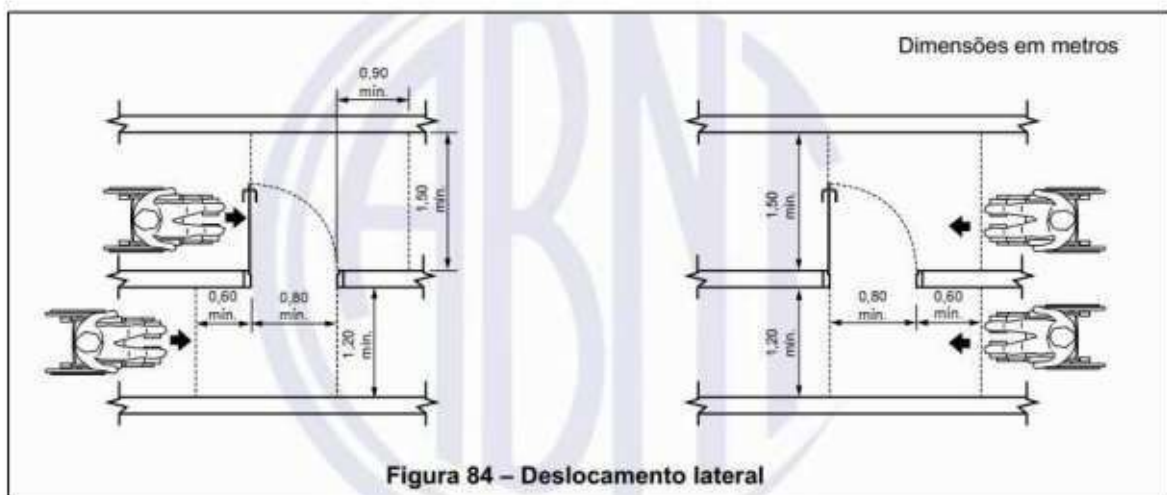


Figura 4: Figura 84, da NBR 9050:2020. Deslocamento lateral.

8. PLANILHA 6 – CIRCULAÇÕES VERTICAIS

Esta planilha serve para a análise das circulações verticais. Cabe esclarecer que cada elemento de circulação vertical existente na edificação alvo de vistoria, tanto os localizados nas áreas externas quanto os das áreas internas, devem ser verificados conforme estes questionamentos específicos.

A Planilha 6 foi dividida nos tópicos apresentados a seguir.

8.1. Geral

Neste tópico, há três questionamentos gerais sobre as circulações verticais, considerando a edificação na sua totalidade.

8.2. Degrau isolado

A sequência de até dois degraus é considerada degrau isolado. Nesse caso, não precisa atender a todas as exigências para as escadas, mas, ainda assim, deve atender aos questionamentos apresentados neste tópico. Na versão 2020 da Norma, foi incluído o item 6.9.4, que trata, especificamente, de corrimão em degrau isolado, apresentando as exigências para o caso de um único degrau e para dois degraus (nos subitens 6.9.4.1 e 6.9.4.2, respectivamente).

8.3. Escadas

As exigências para escadas incluem largura, configuração e dimensões dos degraus e patamares, sinalização visual e tátil, e aspectos referentes aos corrimãos. Na versão 2020, houve alteração de parâmetro para a altura dos guardacorpos, que se aplica tanto a escadas quanto a rampas, e agora deve ser de, no mínimo, 1,10 m, em conformidade com a ABNT NBR 14.718:2019 (que trata especificamente de guarda-corpos). Outra novidade observada é que, para escadas ou rampas largas (com largura maior ou igual a 2,40 m), é admitida a existência de corrimãos só nas paredes laterais ou apenas corrimãos intermediários duplos, não sendo mais obrigatória a existência simultânea dos dois.

8.4. Rampas

Os critérios relacionados às rampas abordam questões sobre largura, configuração e dimensões dos patamares, inclinação dos segmentos e rampas, desníveis máximos a serem vencidos por segmento, sinalização visual e tátil, e aspectos referentes aos corrimãos. Os novos parâmetros da versão 2020 da Norma são similares aos das escadas e já foram comentados no subtítulo anterior.

8.5. Equipamentos eletromecânicos

Os questionamentos apresentados neste tópico foram divididos por tipo de equipamento, tendo sido considerados todos os equipamentos aceitos pela Norma para comporem rotas acessíveis: elevadores verticais, elevadores inclinados, plataformas de elevação vertical, plataformas de elevação inclinada e escadas rolantes com plataforma para cadeira de rodas.

Torna-se relevante destacar que, apesar de a versão 2020 da Norma abordar esteiras rolantes e definir a sinalização necessária, esses equipamentos não são mais aceitos como única alternativa para circulação vertical em rotas acessíveis.

Para cada tipo de equipamento, foram elaborados questionamentos referentes às exigências de sinalização e comunicação, as quais são estabelecidas na Norma ABNT NBR 9050:2020, mais especificamente no item 6.10 e resumidas na sua Tabela 6.

Para elevadores verticais, também são apresentadas as exigências constantes na Norma ABNT NM 313:2008, à qual a Norma NBR 9050:2020 faz referência.

Uma novidade da versão 2020 da Norma que vale ser destacada é referente à plataforma vertical de percurso aberto, que agora só pode ser utilizada para trajetos de até 4,00 m (na versão 2015, poderia ser de até 9,00 m).

Para os outros tipos de equipamentos, há ainda outras Normas, mas esses equipamentos, para serem produzidos, devem seguir os parâmetros normativos pertinentes e, portanto, basta verificar se o fornecedor do equipamento apresenta as certificações cabíveis.

9. PLANILHA 7 – SANITÁRIOS, BANHEIROS E VESTIÁRIOS ACESSÍVEIS

Esta planilha serve para a análise dos ambientes destinados especificamente para pessoas com deficiência e foi dividida nos tópicos apresentados a seguir.

9.1. Geral

Neste tópico, são apresentadas questões sobre a quantificação e localização dos sanitários, vestiários e banheiros acessíveis para edificações de uso público e de uso coletivo, construídas antes e depois da vigência do Decreto Federal n. 5.296/2004.

É importante destacar a necessidade de os ambientes reservados para pessoas com deficiência terem entrada independente, ou seja, localizarem-se e serem acessados externamente aos sanitários coletivos. Isso possibilita o uso acompanhado por pessoa do sexo oposto. Por exemplo, se uma mulher que é usuária de cadeira de rodas costuma ter auxílio do seu cônjuge do sexo oposto para a utilização do sanitário, ela só poderá utilizar o sanitário acessível se este possuir entrada independente.

A Tabela 7 da Norma ABNT NBR 9050:2020 apresenta a quantificação mínima de sanitários acessíveis. Buscando facilitar o entendimento, foi elaborada a Tabela 1.

É importante destacar que os parâmetros da versão 2020, nesse caso, já estavam em vigor desde a versão 2015, ou seja, aplicam-se não só às edificações construídas na vigência da atual versão, de 2020, como também às construídas na vigência da sua versão anterior, NBR 9050:2015.

Tabela 1: Quantificação de sanitários acessíveis com entrada independente (fora dos sanitários coletivos) para edificações de uso público e de uso coletivo.

Tipo de edificação	Época da construção ou da intervenção		Exigências	
	Decreto Federal n. 5296/2004 já vigente?	Norma ABNT NBR 9050:2015 ou 9050:2020 já vigente?	Sanitários acessíveis	% acessível do total de peças sanitárias
Uso público	Sim	Sim	1 por sexo por pavimento	5%
	Sim	Não	1 por sexo por pavimento	-
	Não	Não	1 por pavimento	-
Uso coletivo	Sim	Sim	1 por pavimento	5%
	Sim	Não	1	-
	Não	Não	1	-

As peças sanitárias são as bacias sanitárias, os lavatórios, os chuveiros etc. Assim, por exemplo, se uma edificação de uso público, construída durante a vigência das Normas da ABNT NBR 9050:2015 ou NBR 9050:2020, possuir dois pavimentos, ela deverá ter, como sanitários acessíveis, um sanitário feminino e um masculino em cada pavimento, totalizando quatro sanitários acessíveis. Supondo que cada um deles tenha uma bacia sanitária e um lavatório acessível, há 4 bacias sanitárias acessíveis e 4 lavatórios acessíveis na edificação.

Esse número de peças sanitárias acessíveis deve corresponder a, no mínimo, 5% do total de cada peça sanitária na edificação. No caso de haver até 80 bacias sanitárias e 80 lavatórios na edificação, as quatro peças sanitárias de cada tipo, oito no total, são suficientes para atender à Norma. Caso existam, por exemplo, 160 bacias sanitárias e 160 lavatórios, deverão ser disponibilizadas mais 4 bacias sanitárias acessíveis e 4 lavatórios, que podem ser instalados em outros sanitários acessíveis com entrada independente ou, ainda, na área interna dos sanitários coletivos.

A Norma ABNT NBR 9050:2020 coloca que, em estabelecimentos que concentrem grande número de pessoas⁵ (em que normalmente há mais de um conjunto de sanitários), deve haver, pelo menos, um sanitário acessível com entrada independente para cada conjunto. O objetivo dessas exigências é fazer com que as pessoas com deficiência não precisem se locomover por distâncias maiores do que os demais usuários para poderem fazer uso dos sanitários acessíveis. Não faria sentido, por exemplo, uma pessoa com deficiência, em um shopping, deslocar-se do cinema até o sanitário da praça de alimentação se há um conjunto de sanitários no cinema.

Da mesma forma, em uma escola, caso existam conjuntos de sanitários separados, por exemplo, para os alunos, para os funcionários e para os usuários do ginásio de esportes, não faz sentido um aluno usar o sanitário do professor ou alguém deixar o ginásio só para usar o sanitário. Cabe, portanto, a implantação de sanitários acessíveis em todos os conjuntos.

Sempre que razoável, a depender da edificação e do número de usuários, sugere-se estender as exigências das edificações públicas às coletivas. Caso não exista nenhum sanitário acessível com entrada independente, os novos sanitários a serem construídos ou implantados devem ser tratados como obra nova.

9.2. Comunicação e sinalização

Os questionamentos referentes à comunicação e à sinalização em sanitários, banheiros e vestiários acessíveis são, na sua maior parte, os mesmos para os respectivos ambientes coletivos. Apenas algumas exigências são diferenciadas para os ambientes acessíveis, tais como: a existência de símbolo internacional de acesso nas portas e a exigência prevista no item 5.6.4.1 da Norma, que dispõe sobre sinalização de emergência ao lado da bacia e do boxe do chuveiro ou banheira (se houver), que deve ser instalada a uma altura de 40 cm, para acionamento em caso de queda.

9.3. Dimensões do sanitário acessível (tanto individual como boxe)

Este tópico apresenta as exigências referentes às dimensões mínimas do sanitário acessível e, também, do boxe sanitário acessível localizado dentro dos sanitários coletivos, quando houver.

Para facilitar a compreensão dos questionamentos, é importante a visualização das Figuras 98 e 100 da Norma, as quais são apresentadas nas Figuras 5 e 6 deste Parecer. Importante mencionar que não existem dimensões padrão para os ambientes em si, e sim para seus elementos, a depender da configuração interna.

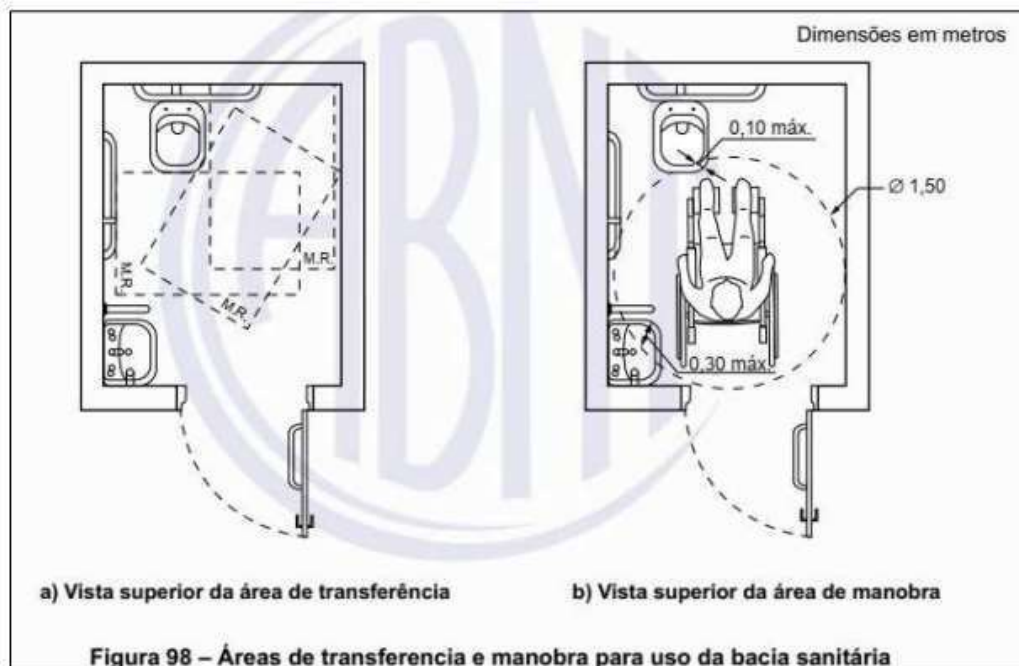


Figura 5: Figura 98, da NBR 9050:2020. Áreas de transferência e manobra para uso da bacia sanitária.

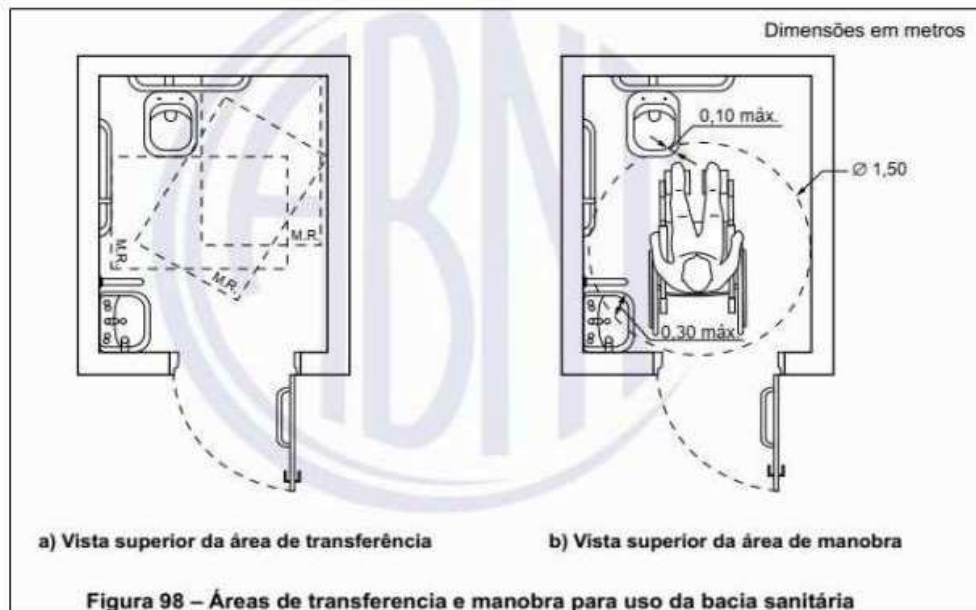


Figura 5: Figura 98, da NBR 9050:2020. Áreas de transferência e manobra para uso da bacia sanitária.

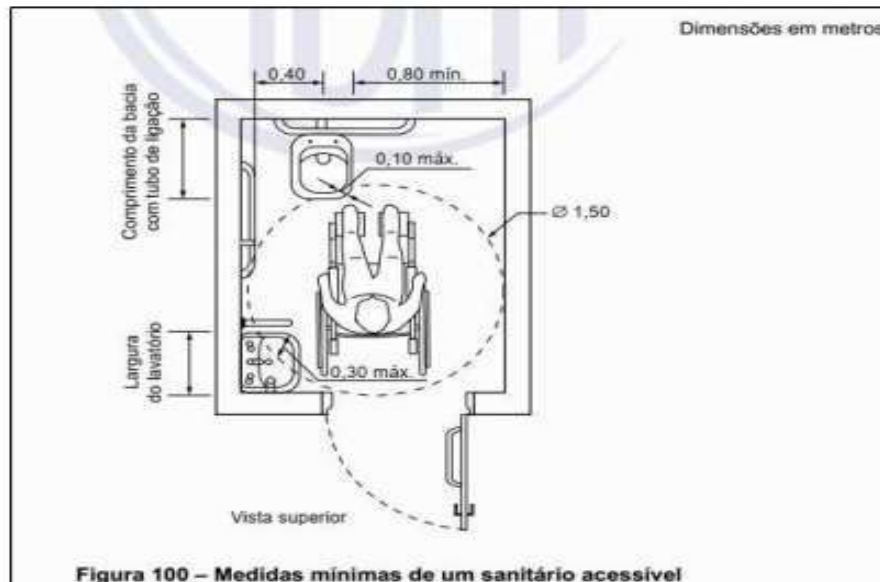


Figura 6: Figura 100, da NBR 9050:2020. Medidas mínimas de um sanitário acessível.

No caso de edificações existentes ou em reformas, quando for tecnicamente comprovado não ser possível atender às medidas mínimas de sanitário, o sanitário acessível (ou boxe acessível) deve atender às medidas mínimas demonstradas na Figura 101 da Norma, apresentada na Figura 7.



Figura 7: Figura 101, da NBR 9050:2020. Medidas mínimas de um sanitário acessível em caso de reforma.

9.4. Bacia sanitária e barras de apoio

Neste tópico, primeiramente são apresentados questionamentos aplicáveis ao assento da bacia sanitária. Posteriormente, acontece a divisão em subtítulos referentes às opções de configuração de bacia com relação às paredes, estabelecidas pela Norma, que são: bacias sanitárias com parede lateral, bacias sanitárias sem parede lateral e bacias sanitárias sem parede lateral com duas barras laterais.

O profissional deve selecionar as questões aplicáveis para cada caso. As Figuras 106 a 111 da Norma ilustram todas as possibilidades.

9.5. Lavatórios e barras de apoio

Para maior compreensão dos questionamentos apresentados neste item, é importante a visualização das Figuras 99, 114 e 115 da Norma. A Figura 99 ilustra a área necessária para aproximação da P.C.R. ao lavatório, e as Figuras 114 e 115 apresentam as possibilidades de posicionamento das barras de apoio do lavatório, tanto em vista superior quanto em vista lateral.

9.6. Condições gerais para todas as barras de apoio

Os questionamentos apresentados neste tópico devem ser aplicados a todas as barras de apoio, tanto as das bacias sanitárias quanto as dos lavatórios, das banheiras, dos chuveiros etc.

9.7. Acionamento de válvula de descarga em sanitário acessível

Para os sanitários acessíveis, o acionamento da válvula de descarga deve ser, preferencialmente, por meio de sensor eletrônico ou dispositivo equivalente. Ainda que não seja conforme o recomendado pela Norma, deve atender a critérios específicos, os quais são apresentados nos questionamentos deste tópico.

9.8. Acessórios em sanitários acessíveis

Os acessórios em sanitários acessíveis devem atender às mesmas exigências dos sanitários coletivos, que basicamente consistem em estarem localizados de maneira que todas as pessoas possam alcançar/usar confortavelmente. Os espelhos, quando suas bordas inferiores são instaladas acima de 0,90 m do piso, dificultam a utilização por crianças, pessoas de baixa estatura e pessoas em cadeiras de rodas.

9.9. Banheiros acessíveis

Os banheiros diferem dos sanitários por serem ambientes com equipamentos para banho, tais como chuveiros ou banheiras. No caso de haver banheiro na edificação, deve haver pelo menos um banheiro acessível com entrada independente e as peças sanitárias acessíveis devem equivaler a, pelo menos 5% do total de cada peça acessível. É o mesmo raciocínio para sanitários acessíveis. O número de chuveiros acessíveis deve equivaler a pelo menos 5% dos chuveiros existentes na edificação, sendo, no mínimo, um. Frisa-se que essa exigência também existia na vigência da versão 2015 da Norma.

As exigências para banheiros acessíveis são apresentadas nos questionamentos deste tópico, detalhadamente.

9.10. Banheiras acessíveis

Da mesma forma das outras peças sanitárias, quando há banheiras na edificação, 5% delas, com no mínimo uma, deve ser acessível. No caso de haver apenas uma, ela deve ser acessível.

As exigências para banheiras acessíveis são apresentadas neste tópico, detalhadamente.

9.11. Vestiários acessíveis

O mesmo raciocínio referente aos demais ambientes deve ser feito para os vestiários. Quando há vestiário na edificação, pelo menos 5% do total de cada peça instalada,

com no mínimo uma de cada, deve ser acessível. O vestiário acessível deve ter entrada independente do vestiário coletivo.

O vestiário com cabine individual acessível deve ter uma superfície para troca de roupas na posição deitada e deve possibilitar a transferência, ou seja, deve haver o espaço de um M.R.6 (0,80 m x 1,20 m) ao lado da referida superfície. As áreas de circulação e manobra podem estar externas à cabine.

As outras exigências para vestiários acessíveis são idênticas às referentes aos vestiários coletivos.

10. PLANILHA 8 – SANITÁRIOS, BANHEIROS E VESTIÁRIOS COLETIVOS

Esta planilha se destina à análise das contrapartes coletivas dos ambientes apresentados na Planilha anterior e foi dividida nos tópicos apresentados a seguir.

10.1. Sanitários Coletivos

Nos sanitários coletivos, deve haver, pelo menos, um boxe para pessoa com redução de mobilidade, flexibilidade, coordenação motora e percepção, o qual deve possuir barras de apoio, entre outras exigências detalhadas nos questionamentos. Na versão 2020 da Norma, a instalação de bacias infantis para uso de pessoas com baixa estatura e crianças em sanitários coletivos passa a ser uma recomendação. Cabe considerar, evidentemente, que se mostram indispensáveis em sanitários destinados ao uso infantil, como os de pré-escolas.

Os lavatórios coletivos devem poder ser usados por todas as pessoas, inclusive as com mobilidade reduzida. Indica-se a adoção de Desenho Universal (altura única para toda a bancada), mas, caso isso não aconteça, devem ser observadas as exigências mínimas da Norma para, pelo menos, uma das cubas.

Quando houver mictórios, pelo menos um deles ou o único, caso haja apenas um, deve ser adequado para o uso de P.M.R. e P.C.R., com barras de apoio instaladas verticalmente, e deve ser posicionado o mais próximo possível da entrada do sanitário.

10.2. Comunicação e sinalização

Os questionamentos de comunicação e sinalização em sanitários, banheiros e vestiários coletivos são, na sua maior parte, os mesmos para os ambientes acessíveis, exceto por exigências específicas apontadas no subtítulo 9.2.

10.3. Lavatórios e barras de apoio

Em geral, os questionamentos a serem respondidos para este tópico são similares aos já descritos no subtítulo 9.5. Segundo as diretrizes do Desenho Universal, lavatórios coletivos devem poder ser usados por todas as pessoas. A diferença, neste caso, são os questionamentos relativos à presença de múltiplos lavatórios, bem como o posicionamento das barras de apoio.

10.4. Condições gerais para todas as barras de apoio

Tendo em vista que deve haver barras de apoio nos sanitários coletivos, especialmente nos boxes e mictórios destinados a P.M.R., os questionamentos referentes às condições gerais para todas as barras de apoio estão presentes nesta Planilha.

10.5. Acessórios em sanitários coletivos

Os acessórios em sanitários coletivos devem atender às mesmas exigências dos sanitários acessíveis, que basicamente consistem em estarem localizados de maneira que todas as pessoas possam alcançar/usar confortavelmente, conforme já mencionado em 9.8.

10.6. Banheiros coletivos

Os questionamentos para banheiros coletivos coincidem com vários itens de banheiros acessíveis, excetuando-se as exigências específicas de ambientes acessíveis, tais como: quantificação mínima, entrada independente, espaço para circulação e manobra de P.C.R. e barras de apoio nos boxes de chuveiros acessíveis.

10.7. Vestiários coletivos

Assim como no tópico anterior, os questionamentos para vestiários coletivos coincidem com vários questionamentos de vestiários acessíveis, excetuando-se as exigências específicas correspondentes.

11. PLANILHA 9 – EQUIPAMENTOS URBANOS E USOS ESPECÍFICOS

Esta Planilha apresenta questionamentos que foram separados entre equipamentos urbanos e ambientes de uso específico. Como certos usos específicos – uma biblioteca, por exemplo – podem configurar equipamento urbano próprio ou estarem inseridos em outras edificações, como, por exemplo, uma escola; foi feita a separação, visando a auxiliar os responsáveis pelas vistorias. Outros usos específicos que também podem se enquadrar em ambas as situações são cinemas, auditórios e atividades de saúde.

Cabe esclarecer que as exigências específicas por tipo de uso contidas na Planilha 9 são um complemento e não substituem os demais questionamentos, devendo ser aplicadas à edificação ou ao ambiente todas as Planilhas pertinentes.

A Planilha 9, por conter uma grande quantidade de questionamentos, foi dividida em duas partes:

Equipamentos Urbanos e Usos Específicos – Parte A:

- Bibliotecas.
- Cinemas, Teatros, Auditórios, Ginásios e similares.
- Salas de aulas.
- Restaurantes, Refeitórios, Bares e Similares.
- Piscinas.

Equipamentos Urbanos e Usos Específicos – Parte B:

- Serviços de Saúde.
- Locais de Hospedagem.
- Locais de Esporte.
- Escolas.
- Estabelecimentos Comerciais.
- Estabelecimentos Bancários.
- Delegacias, Penitenciárias e outros ambientes de segurança.

11.1. Bibliotecas

Em bibliotecas, dois pontos devem ser pensados a respeito da acessibilidade: o mobiliário e os recursos audiovisuais. As bibliotecas devem oferecer serviços de apoio a pessoas com deficiências auditivas ou visuais. Além disso, devem oferecer recursos audiovisuais, publicações em texto digital acessível e publicações em Braille.

Em relação ao mobiliário, as estantes devem estar posicionadas de maneira a permitir a aproximação, o alcance, a circulação e a manobra de pessoas em cadeiras de rodas.

Para as mesas de estudo e os terminais de consulta (computadores), pelo menos 5%, com no mínimo um, de cada tipo de mobiliário, devem ser acessíveis.

11.2. Cinemas, teatros, auditórios, ginásios e similares

Os questionamentos deste tópico falam sobre as exigências de reservar espaços para P.C.R. e assentos preferenciais às pessoas obesas, pessoas com mobilidade reduzida e pessoas com deficiência visual.

Sempre que houver mobiliário para uma plateia assistir a um evento, esses espaços e assentos devem ser reservados e sinalizados, garantindo as mesmas condições dos demais. Além disso, deve ser garantido assento para acompanhante ao lado dos espaços para P.C.R e dos assentos preferenciais.

Ainda são apresentados questionamentos referentes à circulação para uso do palco, plateia e bastidores, ao sistema de comunicação e aos camarins, que, quando existentes, devem garantir acessibilidade.

11.3. Salas de aula

As salas de aula, para serem acessíveis, devem estar localizadas em rotas acessíveis. Em escolas, quando são utilizadas cadeiras do tipo universitário (com prancheta acoplada), pelo menos 1% das mesas, com no mínimo uma em cada duas salas de aula, deve ser acessível, com áreas de circulação e manobra para pessoas em cadeiras de rodas.

A Norma não especifica a quantidade de mesas acessíveis nos casos em que a sala de aula possui mesas e cadeiras convencionais. Porém, existe, de todo modo, a recomendação, no item 10.15.5, de que o mobiliário interno seja acessível. Ademais, é possível inferir da legislação vigente que esses mobiliários devem atender aos princípios de Desenho Universal, garantindo o uso por todas as pessoas.

Nos estabelecimentos em que houver apenas uma sala de aula, esta deve ser acessível. Deve ser permitido também o alcance à lousa por todas as pessoas.

11.4. Restaurantes, refeitórios, bares e similares

Em restaurantes, refeitórios, bares e similares, pelo menos 5% das mesas, sendo no mínimo uma, devem ser acessíveis para pessoa em cadeira de rodas, devendo estar localizadas em rotas acessíveis.

Quando o local possui cardápios, um deles, no mínimo, deve estar disponível em Braille e em texto com caracteres ampliados.

11.5. Piscinas

As piscinas de uso público ou coletivo devem garantir algumas condições de segurança, para os usuários em geral, e devem garantir o acesso à água para pessoas em cadeiras de rodas. Esse acesso pode ser feito por banco de transferência, por degraus submersos, por rampa submersa ou por equipamento de transferência.

Vale frisar, aqui, que o item 10.12, que trata de Piscinas, foi todo reconfigurado na versão 2020 da Norma, com inclusão da Tabela 8. Agora, os meios de acesso dependem do tipo de tanque. As exigências específicas são apresentadas nos questionamentos deste tópico.

11.6. Serviços de saúde

A Norma apresenta algumas exigências maiores para os locais de serviços de saúde. A quantificação dos sanitários, que é de pelo menos 5% das peças sanitárias para outras edificações de uso público geral, passa a ser de, no mínimo, 10%.

Além disso, a Norma coloca que, pelo menos uma das salas, para cada tipo de serviço prestado, deve ser acessível e estar localizada em rota acessível.

A Lei Brasileira de Inclusão ainda dispõe que os ambientes de Internação (quartos, enfermarias etc.) e de Observação devem contar com espaço adequado para abrigar a permanência, em tempo integral, de acompanhante ou atendente pessoal de pessoas com deficiência.

Mesmo edificações que não sejam estabelecimentos de saúde, eventualmente podem dispor de enfermaria. Se for o caso, devem ser aplicados, na análise, os itens que forem cabíveis a esse ambiente.

11.7. Locais de hospedagem

Nos locais de hospedagem, os auditórios, salas de convenções, salas de ginástica, piscinas e outros ambientes ou equipamentos complementares devem ser acessíveis.

Em relação aos dormitórios, para edificações construídas antes da vigência do art. 45 da Lei n. 13.146/2015, pelo menos 10% dos dormitórios, com no mínimo um, devem ser acessíveis. Já, para edificações construídas a partir da vigência do referido artigo, os princípios de Desenho Universal devem ser observados em todos os seus ambientes. Frisa-se que o referido artigo foi regulamentado pelo Decreto n. 9.296/2018.

Destaca-se que a vigência do art. 45 da Lei n. 13.146/2015 é de 24 meses a partir do vigor da Lei. A referida Lei entrou em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial, ocorrida em 6 de julho de 2015.

Além das questões espaciais de acessibilidade a serem observadas nos dormitórios, um ponto muito importante a ser pensado, quando se trata de locais de hospedagem, refere-se à sinalização e comunicação. No caso de haver telefones, interfones ou similares, eles devem ser providos de sinal luminoso e controle de volume de som, para facilitar a comunicação de pessoas com dificuldades sensoriais. Além disso, as instruções sobre a utilização de equipamentos de comunicação entre o hóspede e os demais serviços do local de hospedagem devem ser impressas em Braille e em texto com letra ampliada e cores contrastantes, e devem estar disponíveis aos hóspedes.

Alguns estabelecimentos que não são destinados ao uso específico de hospedagem podem dispor de alojamentos. Se for o caso, devem ser analisados os itens pertinentes.

11.8. Locais de esporte

Nos locais para prática de esportes, apenas campos gramados ou arenosos não precisam ser acessíveis, embora deva ser garantida a circulação nas áreas para práticas de esportes em geral. As áreas de quadras, vestiários, sanitários e plateias devem ser acessíveis.

Nos locais para prática de esportes, os vãos-livres das portas existentes na rota acessível, nos sanitários e vestiários devem ser de, no mínimo, 1,00 m, para possibilitarem a circulação de pessoas que utilizam cadeira de rodas do tipo “cambada”.

As plateias de ginásios ou arquibancadas devem destinar espaços reservados para P.C.R. e assentos preferenciais, conforme questionamentos referentes a Cinemas, Teatros, Auditórios, Ginásios e similares (subtítulo 11.2).

Os sanitários, banheiros e vestiários devem ser analisados pelos questionamentos das planilhas correspondentes.

11.9. Escolas

Tanto a Norma quanto o Decreto enfatizam a necessidade de que todos os ambientes do estabelecimento de ensino devem ser acessíveis, inclusive salas de aula, bibliotecas, auditórios, ginásios e instalações desportivas, laboratórios, áreas de lazer e sanitários.

Deve haver, pelo menos, uma rota acessível que interligue o acesso dos alunos às áreas administrativas, de prática esportiva, de recreação e de alimentação; e também às salas de aula, aos laboratórios, às bibliotecas, aos centros de leitura e aos demais ambientes pedagógicos.

Para parques infantis (playgrounds), muito comuns em escolas e pré-escolas, indica-se, além da aplicação da planilha, a consulta às normas ABNT NBR 16071-1:2012 a 16071-7:2012 (versões corrigidas de 2-10-2012), no que couber.

Em complexos educacionais e campi universitários, quando há equipamentos complementares, tais como: piscinas, livrarias, centros acadêmicos, locais de exposições, praças, bancos, ambulatórios, locais de hospedagem etc., estes devem ser acessíveis.

As salas de aula devem ser analisadas pela planilha correspondente.

11.10. Estabelecimentos comerciais

Normalmente, estabelecimentos comerciais localizam-se em edificações privadas de uso coletivo. No entanto, podem existir também, às vezes, no interior de edificações de uso público (cantinas, cafeterias, mercados públicos, lojas de souvenirs em museus etc.). As diretrizes deste item são aplicáveis em quaisquer dos casos.

Resumidamente, pode-se dizer que, nos estabelecimentos comerciais, pelo menos uma entrada deve ser acessível; onde houver vestiários, pelo menos um deve ser acessível; onde houver caixas de pagamento, pelo menos 5%, com no mínimo um, devem ser acessíveis.

Os critérios são apresentados com maior detalhamento nos questionamentos deste tópico.

11.11. Estabelecimentos bancários

Há apenas um questionamento, que se refere a áreas de bloqueio ou dispositivos de segurança para acesso. Neste caso, deve existir entrada alternativa, vinculada à rota acessível. Os balcões e equipamentos de autoatendimento devem ser analisados pela planilha correspondente.

11.12. Delegacias, penitenciárias e locais similares

Em delegacias, penitenciárias ou locais similares, os acessos, circulações e a utilização dos elementos e espaços permitidos ao público em geral devem ser acessíveis, desde que sem comprometer a segurança. Deve haver, pelo menos, um sanitário acessível, para cada sexo, na área de atendimento ao público. No caso de reformas, é admitido apenas um, com acesso independente.

Quando há refeitório, este deve ser acessível. Quando há parlatório, pelo menos 5%, com no mínimo um, devem ser acessíveis tanto para os detentos quanto para os visitantes. Além disso, deve haver, pelo menos, uma cela acessível, dotada de instalações sanitárias, localizada em rota acessível.

12. PLANILHA 10 – SINALIZAÇÃO VISUAL E TÁTIL NO PISO (ABNT NBR 16537:2016)

A versão 2020 da ABNT NBR 9050 não mais dispõe sobre sinalização visual e tátil no piso, pois tal matéria foi normatizada pela ABNT NBR 16537:2016, cuja primeira edição foi publicada em 27 de junho de 2016. Atualmente, deve ser considerada a “versão corrigida 2”, de 28 de maio de 2018.

Conforme já mencionado, os questionamentos relativos a essa nova Norma foram incluídos na lista de checagem, em Planilha específica, a partir do Parecer Técnico n. 93/2019/GAM/CAT.

12.1. Geral

Questionamentos que se aplicam aos dois tipos de sinalização tátil no piso foram aqui agrupados. Esta seção aborda, principalmente, a existência ou não dessa sinalização, se cumpre as funções descritas em Norma e se as propriedades, o dimensionamento e o assentamento/fixação dos pisos táteis (ou relevos táteis aplicados sobre pisos) estão adequados.

É importante destacar a necessidade de contraste com o piso adjacente, tanto tátil (piso ao redor sem texturas) quanto visual (cores contrastantes). Não apenas pessoas que não enxergam utilizam-se desse recurso como também pessoas com baixa visão, capazes de distinguir vultos e cores.

12.2. Sinalização tátil de alerta em circulações verticais

Estes questionamentos referem-se à sinalização de alerta (com relevos circulares) no piso, em associação com escadas, degraus isolados rampas, elevadores e escadas rolantes. Para cada caso, há diferentes parâmetros de posicionamento e dimensionamento.

Esteiras rolantes costumavam ser incluídas neste item por sua similaridade com escadas rolantes, mesmo quando não configuravam deslocamento vertical. Porém, como já mencionado, não são mais consideradas como opções de rota acessível. Assim, cabe sinalizar com pisos táteis a rota acessível disponível (vide item 6.10.5 da NBR 9050:2020).

12.3. Sinalização tátil de alerta em travessias e rebaixamentos

Neste tópico, foram listados questionamentos relacionados à sinalização no piso em travessias de pedestres, que contemplam diversos tipos de configurações (rebaixamentos de calçadas, faixas elevadas etc.)

12.4. Sinalização tátil de alerta em plataformas

Aqui, há apenas um questionamento, relacionado à aplicação de sinalização de alerta no limite de plataformas em geral.

É importante destacar que o meio-fio das calçadas, onde não há nenhum tipo de embarque ou atividade similar, não deve receber pisos de alerta ao longo de sua extensão. Sua presença pode, por exemplo, induzir à travessia em local inadequado.

12.5. Sinalização tátil de alerta para elementos suspensos

Estes questionamentos referem-se à sinalização de alerta aplicada ao redor de obstáculos suspensos, de forma a evitar que pessoas com deficiência visual se choquem contra eles.

12.6. Sinalização tátil de alerta para posicionamento

Para adequada utilização de determinados equipamentos e serviços por pessoas com deficiência visual, é importante que esses usuários sejam orientados a se posicionar adequadamente em frente a eles, e o piso tátil de alerta cumpre esse papel.

Os questionamentos abrangem: elevadores e plataformas de elevação vertical, balcões de informações, bilheterias, máquinas de autoatendimento, entre outros.

12.7. Sinalização tátil direcional – geral

Esta seção aborda requisitos gerais para sinalização direcional (relevos lineares), tais como: adequação da aplicação, contraste e uniformidade.

Como cada ambiente ou edificação apresenta diferentes necessidades de orientação espacial, as diretrizes para aplicação desses pisos são mais subjetivas. Porém, é possível avaliar se as principais necessidades estão sendo atendidas, e se as escolhas feitas não conduzem os usuários a riscos e obstáculos.

12.8. Mudanças de direção em sinalização tátil direcional

A sinalização tátil de alerta é aplicada nas mudanças de direção e interseções de caminhos formados por sinalizações táteis direcionais, e essa interação é abordada neste tópico.

Ambos os tipos de sinalização devem sempre harmonizar em cores, dimensões e outras características previstas na Norma.

12.9. Sinalização tátil direcional para escadas e rampas

Estes questionamentos estão relacionados àquela sinalização que conduz a escadas e rampas, quanto à sua continuidade e posicionamento, a depender das propriedades do elemento com o qual interagem.

12.10. Sinalização tátil direcional para equipamentos e áreas de atendimento

Os questionamentos neste tópico tratam da sinalização direcional que conduz a elevadores, plataformas de elevação vertical, balcões de atendimento, bilheterias e máquinas de autoatendimento. Assim, interage diretamente com a situação avaliada no tópico “Sinalização tátil de alerta para posicionamento”, descrito no subtítulo 12.6.

12.11. Afastamentos para sinalização tátil direcional

Estes questionamentos estão relacionados à distância entre essa sinalização e outros elementos edificados, bem como de áreas com permanência ou aglomeração de pessoas.

12.12. Sinalização tátil direcional em calçadas e travessias

Sem dúvida, esta é uma das aplicações mais usuais para esse tipo de sinalização, devendo adequar-se a diversos requisitos listados nesse tópico.

Em algumas situações, é possível utilizar-se de referências edificadas (muros, paredes etc.) como linhas-guias. No entanto, essa só é uma boa opção quando resultar em percurso seguro, desobstruído e sem excessivas interrupções. Interrupções

ocasionais, quando existirem, podem ser supridas pela sinalização tátil direcional. Quaisquer obstáculos nesse percurso devem ser removidos.

13. CONSIDERAÇÕES FINAIS

É importante lembrar que os questionamentos ora elaborados ou atualizados servem para facilitar a realização de vistorias de acessibilidade em edificações de uso público ou coletivo, ou, ainda, como orientação para fomentar a elaboração de projetos arquitetônicos acessíveis, tendo em vista a grande quantidade de exigências e pormenores constantes nas legislações e normativas aplicáveis. De toda a forma, frisa-se que o profissional a utilizar o material produzido deve, além da necessária atribuição profissional, possuir conhecimento na área em questão e deve buscar compreender e interpretar as exigências para que possa fazer bom uso das planilhas.

Entende-se relevante orientar que, para elaboração de projetos, indica-se a implementação não só dos itens de Acessibilidade listados, mas também dos princípios de Desenho Universal, abordados no Anexo A da NBR 9050:2020.

Ainda, quando se trata de espaço construído, apenas textos ou respostas a questionamentos não são suficientes para retratar a situação. Por isso, é sempre importante que os relatórios de vistorias não se resumam ao preenchimento das planilhas aplicáveis em cada caso, mas, sim, que sejam acompanhados de observações e recursos gráficos, tendo em vista a complexidade envolvida no tema.

Por fim, sugere-se que, antes de verificar a adequação de determinado ambiente, o leitor obtenha a versão mais recente da lista de checagem que acompanha este documento, disponível no seguinte sítio eletrônico: <https://www.mp.sc.br/publicacoes-tecnicas/listagem-checagem-acessibilidade>.

Nada mais havendo a acrescentar, encerra-se o presente parecer técnico, nesta cidade de Florianópolis, aos 14 dias do mês de junho do ano de 2021.

<i>Autoria:</i>	
Thalyne Nadja Dittert Cabral <i>Analista em Arquitetura</i>	Gisele de Oliveira Fernandes Salvador <i>Analista em Arquitetura</i>

<i>Apoio Técnico:</i>
Tainara Regina Besen <i>Estagiária de Pós-Graduação em Arquitetura</i>

<i>Revisão:</i>
Fabio Rogerio Matiuzzi Rodrigues <i>Gerente de Análise Multidisciplinar</i>

Revisado. Encaminhe-se à origem.

Márcio Conti Junior
Promotor de Justiça/Coordenador
Centro de Apoio Operacional Técnico